



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Autoria: Deputado Martins Machado )

**Dispõe sobre prorrogação, por 30 dias, da data vencimento de todas as parcelas e cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2020.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogada, por 30 dias, a data de vencimento de todas as parcelas e da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2020.

**Parágrafo Único.** Durante a Prorrogação definida no caput deste artigo não se aplica a incidência de juros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que determina a prorrogação, por 30 dias, da data de vencimento de todas as parcelas e da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2020. Durante a Prorrogação definida não se aplica a incidência de juros.

O Parlamento deve sempre se alinhar aos anseios da sociedade, buscar resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício da sociedade.

Infelizmente, o Mundo foi acometido pelo Vírus Covid-19 (novo coronavírus), cujas consequências diretas principais são a morte das pessoas (na maioria idosos e pessoas com comorbidade preexistente) e a lotação ainda maior do sistema de saúde brasileiro (o qual, ao que tudo indica, não deve suportar a necessidade das pessoas, principalmente pela falta de equipamentos adequados para conter as necessidades geradas.

Entretanto, a pior das consequências, as quais os Governos Estaduais, Federal e de outros Países têm lutado para amenizar, são, por necessidade do isolamento social, os fatores econômicos negativos gerados, que poderão causar ainda mais impacto, diante da necessidade direta das pessoas de trabalhar e conquistar seu salário, para conseguirem pelo menos alimento pra dentro de casa. Essa é a pior consequência.

Esse vírus fez o mundo parar. Trata-se de um verdadeiro colapso econômico e de recessão mundial que deve vir gerando fechamento de empresas e desemprego em massa, que serão incomparáveis às consequências diretas do contágio do vírus. Tudo por conta das medidas implementadas no plano de contingência ao novo coronavírus, que infelizmente é necessário para contê-lo.

Mas, diante de toda essa problemática que assola o nosso Brasil, tenho conversado com autoridades competentes, tanto em nível distrital como em nível federal, a fim de buscar soluções para os problemas vivenciados pelo enfraquecimento da economia.

Recentemente, diante desse quadro de dificuldade generalizada, o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou que bancos podem suspender até duas prestações de financiamento de imóveis e veículos por 60 dias, além da negociação de outras dívidas.

Entendo que é o caso de se aplicar a regra, nas suas justas medidas proporcionais, à prorrogação do prazo para pagamento de IPTU e TLP, que seria iniciado no dia 18 de maio, com o pagamento cotas únicas ou das primeiras parcelas, conforme a PORTARIA 368 SEF, DE 9-12-2019 (DO-DF DE 17-12-2019), da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.

Assim, as pessoas podem pagar contas prioritárias, principalmente com alimentação. É necessário que as pessoas e empresas, principalmente as menores, se organizem e tenham uma reserva financeira, para que em momentos como esses, elas não precisem fazer grandes sacrifícios, como assumir dívidas a juros altos.

Tal medida virá a calhar neste momento, até mesmo porque mais de 60% da população brasileiro não tem reserva para momentos de emergência.

Diante do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2020.

**MARTINS MACHADO**

**Deputado Distrital – Republicanos**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 30/03/2020, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0085222** Código CRC: **1A2B5AA5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)

00001-00012663/2020-09

0085222v3



PROPOSIÇÃO - PL 1116/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0092485** Código CRC: **6B51F0FF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012663/2020-09

0092485v2



## DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 07 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 09/04/2020, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0092487** Código CRC: **0375B59F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012663/2020-09

0092487v2